



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 37/2018**

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através do Coordenador e dos membros da Comissão Permanente de Leilão Eletrônico, instituída pela Portaria n. 1397/2017, disponibilizada no DJe do dia 23.8.2017, torna público que promoverá o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS E CORRETORES PÚBLICOS**, para realização da alienação judicial eletrônica prevista no artigo 879 e seguintes do Código de Processo Civil, na Resolução n. 236, de 13.7.2016, do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução n. 6, de 4.5.2017, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, de acordo com as disposições do presente edital e seus anexos.

As inscrições serão recebidas a partir de **20 de março de 2018, das 8h às 20h**, na Coordenadoria de Protocolo e Malote do TJCE, conforme item 3.1, e a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento que é de **24 meses**.

São partes integrantes deste Edital:

**ANEXO 1 – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO 2 – MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO(A)**

**ANEXO 3 – MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DO(A) CORRETOR(A)**

**ANEXO 4 – MODELO DE COMPROVAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ALTA DISPONIBILIDADE**

**ANEXO 5 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**ANEXO 6 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE**

**ANEXO 7 – REQUISITOS E FORMAS DE COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**ANEXO 8 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADO EM TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

## 1. DO OBJETO

- 1.1 O presente Edital tem como objeto **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS E CORRETORES PÚBLICOS** que apresentem condições, nos termos deste edital e da legislação vigente, para realização da alienação judicial eletrônica prevista no artigo 879 e seguintes do Código de Processo Civil, na Resolução n. 236, de 13.7.2016, do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução n. 6, de 4.5.2017, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, de acordo com as disposições do presente edital e seus anexos.

## 2. DOS IMPEDIMENTOS PARA O CRENCIAMENTO

- 2.1 É vedado o credenciamento de leiloeiros e corretores, e dos seus respectivos prepostos, que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes situações:
- a) seja magistrado, servidor, mediador, conciliador, terceirizado ou estagiário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de acordo com a Resolução do CNJ n. 7/2005;
  - b) esteja com o direito de licitar ou contratar suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
  - c) esteja com a inscrição de leiloeiro oficial suspensa na Junta Comercial do Estado respectivo;
  - d) esteja atuando como advogado em processos judiciais;
  - e) não atenda os requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal.

## 3. DO REQUERIMENTO

- 3.1 O requerimento, de iniciativa do interessado, que obedecerá a forma escrita (**Anexo 1 deste edital**) e conterà a qualificação completa do signatário, será endereçado ao Coordenador da Comissão Permanente de Leilão Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e protocolizado



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

na Coordenadoria de Protocolo e Malote do TJCE, na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambéba, Fortaleza/CE, CEP: 60.822-325.

- 3.2** A inscrição poderá ser realizada na modalidade sedex ou carta com aviso de recebimento (A.R.), sendo considerada, nesse caso, a data da postagem, que deverá ocorrer até o último dia do prazo do credenciamento, e o requerimento, instruído com a documentação exigida, acondicionado em envelope lacrado, contendo, no frontispício, os seguintes dizeres:

“AO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
SUPERINTENDÊNCIA JUDICIÁRIA DO TJCE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEILÃO ELETRÔNICO  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. \_\_\_\_\_/2018-TJCE  
NOME DO PROFISSIONAL: \_\_\_\_\_”

**4. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO, DA MANUTENÇÃO, DO CADASTRO DE LEILOEIROS, CORRETORES PÚBLICOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 4.1** Serão responsáveis pelo credenciamento e manutenção do registro cadastral:

- a) A Comissão Permanente de Leilão Eletrônico analisará o preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica e técnica, nos termos especificados neste edital, bem como a execução do processo de credenciamento e a manutenção do registro cadastral;
- b) A Superintendência Judiciária do TJCE receberá a documentação protocolizada na Coordenadoria de Protocolo e Malote e agendará reunião dos membros da Comissão Permanente de Leilão Eletrônico para análise e processamento dos mesmos, sempre que necessário;
- c) A Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal (SETIN) avaliará se o interessado possui condições de oferecer, no mínimo, sistema que detenha todos os requisitos de *software* pertinentes (item 6 deste edital) para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som ou que poderá contratar entidades públicas ou privadas;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

d) Caberá à Consultoria Jurídica o controle da legalidade dos atos praticados pelos leiloeiros e corretores públicos e avaliação da pertinência da aplicação de sanções a estes, inclusive sobre a necessidade de exclusão do respectivo registro cadastral, após notificação fundamentada pela Comissão Permanente de Leilão Eletrônico.

**4.2** O pedido de credenciamento é de iniciativa do interessado e deverá obedecer o disposto no item 3 deste edital. Recomenda-se que os documentos, item 5, sejam apresentados na sequência estabelecida neste Edital de Credenciamento, organizados e identificados com a respectiva numeração do subitem a que se referir, registrando-se na margem superior dos mesmos, ou em folha de rosto, a expressão a seguir: “ESTE DOCUMENTO ATENDE A EXIGÊNCIA DO SUBITEM \_\_\_ DO EDITAL”.

**4.3** A habilitação terá validade pelo prazo do credenciamento.

**4.4** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**

**5.1** Para o leiloeiro público, o requerimento deverá ser instruído com:

**5.1.1** Documentos:

- a) Identificação civil e profissional bem como comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas da Receita Federal – CPF ou CNPJ;
- b) Comprovante de regularidade perante a Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC-CE e de que desempenha a atividade profissional pelo prazo mínimo de 3 (três) anos;
- c) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- d) Currículo de sua atuação como leiloeiro;
- e) Comprovante de residência ou domicílio;
- f) Comprovante de certificado digital;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- g) Certidão, emitida pelo órgão de classe correspondente, de não ter sofrido, nos últimos 2 (dois) anos, punição, decorrente de processo administrativo disciplinar ou de representação, por decisão contra a qual não caiba recurso;
- h) Prova de idoneidade, a ser comprovada mediante apresentação de certidões negativas expedidas pelas Justiças Federal e Estadual, no foro cível e criminal, correspondentes à circunscrição em que o interessado tiver domicílio, concernentes ao último quinquênio;
- i) Certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União e INSS), Estadual (Certidão negativa de ICMS) e Municipal (Certidão negativa de débitos ou outra equivalente que comprove regularidade de recolhimento do ISSQN);
- j) Cópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devidamente autenticada;
- k) Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil;
- l) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- m) Certidões dos órgãos competentes, de que não está com o direito de licitar ou contratar suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

**5.1.2 Declarações:**

- a) de que não é servidor, terceirizado, mediador, conciliador, estagiário, cônjuge, companheiro(a) ou parente, até o terceiro grau civil, de magistrados do Poder Judiciário do Estado do Ceará, com firma reconhecida.
- b) de que não está atuando como advogado em processos judiciais;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- c) de dados de conta bancária para fins de crédito de comissão, se for o caso;
- d) de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis), salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo 5 deste edital**;
- e) de que não apresenta fato impeditivo e superveniente à sua habilitação, estando ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores, conforme **Anexo 6 deste edital**;
- f) de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, conforme **Anexo 8 deste edital**;
- g) de que dispõe de imóvel, mesmo que locado, caso em que o contrato deve ter vigência pelo período de validade do cadastramento, destinado à guarda e à conservação dos bens removidos, com informações sobre a área e endereço completo atualizado (logradouro, número, bairro, município e código de endereçamento postal), onde deverá ser mantido atendimento ao público;
- h) de que possui sistema eletrônico para controle dos bens objetos de alienação, com fotos e especificações, para consulta virtual pelo Tribunal e suas unidades diretamente interessadas, assim como de que dispõe de equipamentos de gravação ou filmagem do ato público de venda judicial dos bens ou de contrato com terceiros que possuam tais equipamentos;
- i) de que dispõe de condições para ampla divulgação da alienação judicial, com a utilização de meios de comunicação, especialmente publicação em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso;
- j) de que possui infraestrutura para a realização de leilões judiciais eletrônicos, que será avaliada pela Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal, bem como adota medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados,



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

condicionada à homologação pelo Tribunal respectivo, conforme **Anexo 4 deste edital**;

- k) de que não possui vínculo societário com outro leiloeiro público ou corretor credenciado, inclusive sociedade de fato, nos termos do art. 36 do Decreto Federal n. 21.981/1932 e da Instrução Normativa n. 113/2010 do Departamento Nacional de Registro do Comércio;
- l) de que possui condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias que detenham todos os requisitos de *software* pertinente para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som ou que poderá contratar entidades públicas ou privadas, que serão avaliadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIN.
- m) Requisitos técnicos de software e de infraestrutura, conforme exigências do item 6 deste edital.

**5.2** Para o corretor público, o requerimento deverá ser instruído com:

**5.2.1** Documentos:

- a) Identificação civil e profissional bem como comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas da Receita Federal – CPF ou CNPJ;
- b) comprovante de regularidade perante o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Ceará (CRECI-CE) e de que desempenha a atividade profissional pelo prazo mínimo de 3 (três) anos;
- c) registro comercial, no caso de empresário individual (a pessoa jurídica regularmente inscrita em Conselho Regional de Corretores de Imóveis pode patrocinar a elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, chancelado por corretor de imóveis, pessoa física, nos termos do parágrafo único, do art. 6º da Resolução COFECI 1066/2007);
- d) currículo de sua atuação como corretor;
- e) comprovante de residência;
- f) comprovante de certificado digital;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- g) certidão, emitida pelo órgão de classe correspondente, de não ter sofrido, nos últimos 2 (dois) anos, punição, decorrente de processo administrativo disciplinar ou de representação, por decisão contra a qual não caiba recurso;
- h) prova de idoneidade, a ser comprovada mediante apresentação de certidões negativas expedidas pelas Justiças Federal e Estadual, no foro cível e criminal, correspondentes à circunscrição em que o interessado tiver domicílio, concernentes ao último quinquênio;
- i) certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida ativa da União e INSS), Estadual (Certidão negativa de ICMS) e Municipal (Certidão negativa de débitos ou outra equivalente que comprove regularidade de recolhimento do ISSQN);
- j) cópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devidamente autenticada;
- k) certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil;
- l) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- m) certidões dos órgãos competentes, de que não está com o direito de licitar ou contratar suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

**5.2.2 Declarações:**

- a) de que atende a exigência do item 2.1, “a”;
- b) de que não está atuando como advogado em processos judiciais;
- c) de dados de conta bancária para fins de crédito de comissão, se for o caso;
- d) de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

16 (dezesesseis), salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo 5 deste edital**;

- e) de que não apresenta fato impeditivo e superveniente à sua habilitação, estando ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores, conforme **Anexo 6 deste edital**.
- f) de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, conforme **Anexo 8 deste edital**;
- g) A protocolização de requerimento implica declaração de pleno conhecimento e aceitação das exigências previstas em lei e no presente Edital.

**5.3** Os documentos de que trata os itens 5.1.1 e 5.2.1 deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada em cartório.

**5.4** Os documentos emitidos por meio eletrônico serão admitidos desde que no prazo de validade, em impressão legível e com código de autenticidade para conferência.

**5.5** Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, nem documentação incompleta, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do candidato.

**5.6** Todos os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, com exceção da identificação civil e profissional do candidato. Não havendo previsão de prazo nas certidões e declarações apresentadas, serão consideradas válidas por até 60 (sessenta) dias contados da data de expedição.

## **6. DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA O LEILOEIRO PÚBLICO**

**6.1** Quando convocado, conforme item 7.2 deste edital, deverá o candidato a credenciamento de leiloeiros públicos apresentar os requisitos técnicos a seguir.

**6.2** A apresentação dos requisitos técnicos de software e infraestrutura, exclusivamente para os leiloeiros, ocorrerá em data e horário previamente agendados

**6.3** Dos requisitos do *software*:



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**6.3.1** A homologação do sistema ocorrerá através da execução dos procedimentos de simulação descritos no **Anexo 7** que serão realizados com a presença de representante legal do interessado e de um técnico, se for o caso, sob a supervisão de um ou mais servidores designados pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

**6.4** Dos Requisitos de Infraestrutura:

**6.4.1** O interessado deverá apresentar, acompanhado dos documentos descritos no item 5, declaração de que dispõe de infraestrutura de tecnologia da informação para realização de leilões judiciais eletrônicos, bem como de que adota medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados, indicando o Portal a ser usado;

**6.4.2** Para a comprovação da arquitetura de infraestrutura de alta disponibilidade é necessária apresentação do desenho e documentação da topologia de infraestrutura (Anexo 4) ou cópia(s) de contrato(s) firmado(s) com entidades privadas para o fornecimento de infraestrutura de alta disponibilidade para hospedagem de Websites.

**6.4.3** A documentação relativa à infraestrutura de tecnologia da informação do interessado será avaliada pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJCE.

**6.4.4** O TJCE poderá, a qualquer tempo, realizar visita ao local onde a infraestrutura do sistema estará hospedada para verificar presencialmente as informações declaradas, bem como solicitar documentação comprobatória como notas fiscais de aquisição de equipamentos e softwares.

**7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, DA NOMEAÇÃO E SEUS CRITÉRIOS**

**7.1** Durante a vigência do credenciamento, no último dia útil de cada mês, a Comissão Permanente de Leilão Eletrônico analisará os requerimentos com base nos requisitos previstos nos itens 5 e 6 deste edital.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- 7.2** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou no futuro credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro de Fornecedores Inidôneos e Suspensos ([https://s2gpr.sefaz.ce.gov.br/fornecedorweb/paginas/cadastro\\_pessoas\\_compras/ PenalizarExternoList.seam](https://s2gpr.sefaz.ce.gov.br/fornecedorweb/paginas/cadastro_pessoas_compras/ PenalizarExternoList.seam));
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 7.3** Finda a análise da documentação jurídica, será publicada lista prévia dos candidatos leiloeiros e corretores juridicamente habilitados. Ficam os candidatos a leiloeiro público convocados para fase de apresentação dos requisitos técnicos de *software* e infraestrutura, exclusivamente para os leiloeiros (item 6 deste edital), em data e horário previamente agendados. A análise ficará ao encargo da SETIN deste Tribunal, após a qual será emitido parecer quanto à regularidade em face das exigências editalícias.
- 7.4** O deferimento do(s) pedido(s) de habilitação será realizado por meio de portaria a ser expedida pelo Presidente do Tribunal de Justiça, publicada do Diário da Justiça Eletrônico e disponibilização no sítio eletrônico ([www.tjce.jus.br](http://www.tjce.jus.br)), após o que os profissionais que tiveram seus requerimentos deferidos serão convocados para assinatura do correspondente Termo de Compromisso (Anexos 2 e 3 deste edital).
- 7.5** Das decisões da Comissão caberá recurso pelo interessado à Presidência do TJCE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação.
- 7.6** A lista de credenciados será publicada no DJe e no sítio eletrônico deste Tribunal ([www.tjce.jus.br](http://www.tjce.jus.br)), durante toda vigência do credenciamento.
- 7.7** A distribuição das nomeações deverá seguir critérios objetivos, observada a equitatividade, a impessoalidade, a capacidade técnica do leiloeiro e corretor público e a participação em certames anteriores.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**7.8** Exclusivamente para os leiloeiros (item 6 deste edital), será necessária nova habilitação técnica quando houver substituição do sistema informatizado utilizado para a realização da alienação judicial eletrônica.

**8. DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL, DA IMPUGNAÇÃO AO MESMO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1** O presente Edital poderá ser objeto de impugnação, endereçada à Comissão Permanente de Leilão Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no local disposto no item 3.1 deste edital, que obedecerá a forma escrita, será apresentada em seu original e virá acompanhada dos documentos sobre os quais se fundem a insurgência e que confirmem os poderes conferidos ao seu subscritor, a ser protocolizada na Coordenadoria de Protocolo e Malote do TJCE, facultada a postagem via sedex, até o terceiro dia útil anterior a data prevista para o início do recebimento da documentação de habilitação, sob pena de não conhecimento.

**8.1.1** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do procedimento.

**8.2** Dos atos decisórios praticados com respeito ao credenciamento cabem recursos, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da publicação da lista de credenciados no Diário da Justiça Eletrônico.

**8.3** Os recursos, acompanhados das devidas razões, na forma do item 8.2 deste edital, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Leilão Eletrônico que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

**8.3.1** Interposto o recurso será comunicado aos demais interessados que poderão impugná-lo no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

**8.3.2** Não serão conhecidos os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações de documentos, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

**8.3.3** É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma pessoa.

**8.4** Os recursos mencionados no item 8 serão dirigidos à Comissão Permanente de Leilão Eletrônico que, não havendo reconsideração, os encaminhará para deliberação pela Presidência do Tribunal de Justiça.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**8.5** Requerimentos administrativos de esclarecimento sobre o edital devem ser protocolados no Tribunal dirigidos à Comissão Permanente de Leilão Eletrônico.

**9. DA EXCLUSÃO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO**

**9.1** Serão excluídos automaticamente do certame os requerimentos deficientes em sua documentação e que não atendam, de plano, os requisitos exigidos em lei e atos normativos.

**10. DO DESCREDENCIAMENTO**

**10.1** O descredenciamento de leiloeiros e corretores públicos ocorrerá a qualquer tempo, a requerimento escrito da parte interessada, dirigido ao Presidente da Comissão de Leilão Eletrônico do TJCE ou pelo descumprimento de dispositivos do Código de Processo Civil, da Resolução do CNJ, da Resolução do Órgão Especial do TJCE, deste Edital e do Termo de Compromisso.

**10.2** O descredenciamento dar-se-á, ainda, a pedido do magistrado, quando se verificar inexatidão de afirmativas, documentos ou constatação de quaisquer irregularidades não previstas nos itens anteriores, observadas por ocasião do exercício da função.

**10.3** Em qualquer caso, a decisão de descredenciamento será antecedida de procedimento que assegure ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

**10.4** Do descredenciamento não resultará qualquer indenização.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE**

**11.1** Prestar aos funcionários do credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços objeto do contrato.

**11.2** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo leiloeiro e corretores públicos credenciados, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deve ser interrompida.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**11.3** Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela credenciada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Edital de Credenciamento n. 37/2018 e seus anexos.

**11.4** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, e, em especial, na aplicação aos credenciados de sanções regulamentares e convencionadas no Termo de compromisso (Anexos 2 e 3 deste edital), quando se fizerem necessárias.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DOS LEILOEIROS E CORRETORES PÚBLICOS CREDENCIADOS**

**12.1** São obrigações do leiloeiro e do corretor público, sem prejuízo de outras decorrentes de lei (Resolução n. 236, de 13.7.2016, do CNJ e Resolução n. 6, de 4.5.2017, do Órgão Especial do TJCE) e demais normas pertinentes (CPC, em especial dos artigos 879 a 903), que deverão constar, obrigatoriamente, do Termo de Compromisso (**Anexos 2 e 3 deste edital**):

- a) De ordem do juiz, proceder com a remoção dos bens penhorados, arrestados, sequestrados ou apreendidos, em poder do executado, de terceiro ou do próprio Poder Judiciário, para depósito sob sua responsabilidade, assim como a guarda e a conservação dos referidos bens, na condição de depositário judicial, mediante nomeação pelo juízo competente, independentemente da realização pelo leiloeiro público depositário do leilão do referido bem;
- b) divulgação do edital dos leilões de forma ampla ao público em geral, por meio de material impresso, mala direta, publicações em jornais e na rede mundial de computadores, inclusive com imagens reais dos bens nesse canal de comunicação, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação;
- c) exposição dos bens sob sua guarda, mantendo atendimento ao público em imóvel destinado aos bens removidos no horário ininterrupto das 8h às 18h, nos dias úteis, ou por meio de serviço de agendamento de visitas;
- d) responder ou justificar sua impossibilidade, de imediato, a todas as indagações formuladas pelo juízo respectivo;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- e) comparecer ao local da hasta pública com antecedência necessária ao planejamento das atividades;
- f) comprovar, documentalmente, as despesas decorrentes de remoção, guarda e conservação dos bens;
- g) excluir bens da hasta pública sempre que assim determinar o juízo competente;
- h) comunicar, imediatamente, ao juízo competente, qualquer dano, avaria ou deterioração do bem removido;
- i) comparecer ou nomear preposto igualmente credenciado para participar de reuniões convocadas pelos órgãos judiciais onde atua ou perante o tribunal correspondente;
- j) manter seus dados cadastrais atualizados;
- k) criar e manter, na rede mundial de computadores, endereço eletrônico e ambiente *web* para viabilizar a realização de alienação judicial eletrônica e divulgar as imagens dos bens ofertados;
- l) O corretor público ainda deverá apresentar proposta de aquisição ao juízo, com as condições de pagamento e as garantias ofertadas, no caso de pagamento parcelado.
- m) comunicar ao juízo, com antecedência, a impossibilidade de promover a alienação judicial por meio eletrônico, a fim de que a autoridade possa designar, se for o caso, servidor para a realização do leilão, caso em que permanecerá ao leiloeiro e ao corretor público a obrigação de disponibilizar equipe e estrutura de apoio para a realização da modalidade eletrônica do leilão, sob pena de descredenciamento (Art. 6º da Resolução 236/2016 CNJ);
- n) na hipótese prevista no item “l”, deve o leiloeiro oficial apresentar justificativa formal, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias após a realização do leilão, sob pena de descredenciamento, cabendo ao juízo respectivo, conforme o caso, por decisão fundamentada, aceitar ou não a justificativa.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- 12.2** O leiloeiro e corretor público deverão apresentar a proposta de aquisição ao juízo, com as condições de pagamento e as garantias ofertadas, no caso de pagamento parcelado.
- 12.3** O Termo de Compromisso, de que trata o item 12.1., será assinado em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte interessada no presente credenciamento.
- 12.4** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.
- 12.5** Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do TJCE a inspeção dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- 12.6** Executar, conforme a melhor técnica os serviços objeto deste credenciamento, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo TJCE.
- 12.7** Não transferir a outrem, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer dos serviços, a que está obrigado por força do Termo de compromisso (**Anexos 2 e 3 deste edital**), sem prévio assentimento por escrito do TJCE.
- 12.8** Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, as normas, os códigos de ética, disposições e regulamentos municipais, estaduais e federais pertinentes aos serviços objetos deste Credenciamento em especial a Instrução Normativa DREI N. 17, de 5.12.2013, Instrução Normativa DREI N. 39, de 31.03.2017 e a Resolução 2/2011 da JUCEC-CE, para os Leiloeiros, e o Decreto federal n. 81.871, de 29.6.1978 e a Resolução COFECI n. 1.066/2007, para os corretores imobiliários, com suas respectivas atualizações.
- 12.9** Fornecer toda mão de obra, materiais, equipamentos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do contrato, quer trabalhistas e previdenciários, como salários, seguros, taxas de administração e demais encargos sociais e outros que porventura vierem a existir.





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- 12.10** Responsabilizar-se por danos causados ao TJCE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando esta Corte de Justiça de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas na execução dos serviços objeto deste Credenciamento.
- 12.11** A qualquer tempo, o Tribunal de Justiça reserva-se o direito de requisitar do credenciado a apresentação dos documentos exigidos para habilitação devidamente atualizados, bem como a atualização dos dados constantes do seu cadastro como leiloeiro e corretor público que deverão de pronto fazê-las.
- 12.12** Requisitos adicionais previstos nas normas que regem as atividades de leiloeiros e corretores, nos procedimentos internos do Tribunal de Justiça, nas boas práticas da Administração Pública, desde que não contrariem os preceitos legais, poderão ser exigidos para a realização dos leilões judiciais em quaisquer de suas modalidades, devendo ser observados pelos credenciados.

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Serão registrados no cadastro:

- a) Todos os fatos ou faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à atuação do leiloeiro e corretor públicos, bem como de seus prepostos, para a condução dos leilões judiciais;
- b) As sanções administrativas previstas em normas legais e atos administrativos regulamentares correlatos ao objeto, no termo de compromisso e neste edital de credenciamento.

**13.2** Nenhuma sanção administrativa será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, nos prazos previstos em lei ou definidos pelo TJCE, os quais serão comuns aos prazos utilizados nas demais modalidades de licitação.

**13.3** A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**13.4** Pela infração às normas legais e de cadastramento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de objeto deste credenciamento, poderá o faltoso sofrer as seguintes sanções:

**13.4.1** Anotação restritiva no Cadastro de Leiloeiros do Tribunal de Justiça, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) execução de serviços em desacordo com o previsto neste edital e no termo de compromisso;
- c) inexecução total do contrato de serviços;
- d) qualidade insatisfatória dos serviços prestados;
- e) recusa injustificada em assinar o termo de compromisso (**Anexos 2 e 3 deste edital**);
- f) repetição de pequenas falhas que prejudiquem o andamento dos serviços;
- g) rescisão.

**13.4.2** Advertência;

**13.4.3** Pagamento de multa;

**13.4.4** Suspensão da inscrição no Cadastro de Leiloeiros e Corretores Públicos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos moldes do parágrafo único do art. 888, do CPC;

**13.4.5** Cancelamento da inscrição no Cadastro de Leiloeiros e Corretores Públicos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**13.5** Independente das penalidades acima previstas, o Tribunal de Justiça reserva-se o direito de comunicar à Junta Comercial do Estado do Ceará, no caso dos leiloeiros, ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Ceará, no caso dos corretores públicos, a ocorrência de quaisquer faltas para os fins previstos, respectivamente, no art. 40 da Instrução Normativa DREI n. 17, de 5.12.2013 e no art. 21 da lei n. 6.530 de 12.5.1978.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**13.6** As penas de multa, de acordo com a gravidade das ocorrências, poderá ser aplicada da seguinte forma:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes, no caso de cometimento de falta considerada leve.
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes, no caso de cometimento de falta considerada grave.
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes, no caso de cometimento de falta considerada gravíssima.

**13.7** Para fins de dosimetria da multa do subitem anterior, são consideradas leves as sanções das alíneas “a”, “b” e “c”, graves, o da alínea “d” e gravíssimas, o da alínea “e”, todas do item 13.4.

**13.8** Na ausência de requisitos que possibilitem a mensuração do prejuízo causado ao TJCE ou ao regular andamento do certame, será adotada sempre a sanção de multa prevista na alínea “c” do item 13.4 do presente instrumento.

**13.9** Nos casos abaixo relacionados, de acordo com a gravidade das ocorrências, respeitado o disposto no item 13.2, ao leiloeiro poderá ser aplicada a sanção de Cancelamento da Inscrição no Cadastro de Leiloeiros e Corretores Públicos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará:

- a) Inadimplência de obrigação contratual assumida com o TJCE;
- b) Prestação de serviço considerado insatisfatório pelo TJCE;
- c) (duas) advertências em um prazo de 6 (seis) meses;
- d) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- e) Deixar de devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) corrigida pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos, caso anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do CPC, conforme § 2º do art. 12 da Resolução TJCE n. 6/2017;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- f) Qualquer falta considerada grave, a critério do TJCE;
- g) A recusa injustificada à ordem do juízo para remoção do bem deverá ser imediatamente comunicada ao Tribunal para análise de eventual descredenciamento, conforme § 5º do art. 12 da Resolução do TJCE n. 6/2017;
- h) Decretação de falência ou dissolução da sociedade, ou concordata ou recuperação judicial;
- i) Falsidade ideológica;
- j) Apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- k) Não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida nos itens 5 (cinco) e 6 (seis) deste edital;
- l) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão integrante da Administração Pública do Estado do Ceará e ainda pelos respectivos órgãos de classe, em prazo superior a 90 (noventa) dias;
- m) Sejam declarados inidôneos por qualquer órgão integrante da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

**13.10** O credenciado será notificado tempestivamente do cancelamento da inscrição no cadastro.

**13.11** Cessados os motivos que impuseram a penalidade aplicada, o TJCE poderá efetuar a reabilitação do leiloeiro ou corretor, mediante sua solicitação, permanecendo no cadastro os registros anteriores.

## **14. DA COMISSÃO**

**14.1** Ao leiloeiro público é devida a comissão sobre o valor de arrematação, a ser fixada pelo magistrado (art. 884, parágrafo único, do CPC), em no mínimo 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal n. 21.981/1932), a cargo do arrematante, ficando a cargo do leiloeiro o ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- 14.2** Não será devida a comissão ao leiloeiro e ao corretor público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública.
- 14.3** Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do Código de Processo Civil, o leiloeiro e o corretor público devolverão ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos.
- 14.4** Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remição após a inclusão do bem em hasta, o leiloeiro e o corretor público farão *jus* à comissão prevista no subitem 14.1.
- 14.5** Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro e do corretor público, assim como as despesas com remoção e guarda dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação.
- 14.6** A recusa injustificada à ordem do juízo para remoção do bem deverá ser imediatamente comunicada ao Tribunal para análise de eventual descredenciamento.
- 14.7** O executado ressarcirá as despesas previstas no subitem 14.1, inclusive se, depois da remoção, sobrevier substituição da penhora, conciliação, pagamento, remição ou adjudicação.
- 14.8** O juízo deverá priorizar os bens removidos na ordem de designação de hasta pública, assim como as despesas com a remoção e guarda devem ser ressarcidas também com prioridade, observados os privilégios legais

**15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1** O credenciamento e cadastro de leiloeiros e corretores públicos não importam necessariamente em obrigatoriedade de formalização do Termo de Compromisso, podendo o TJCE, revogá-lo no todo ou em parte, por razões de interesse público, ou derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- 15.2** A participação de leiloeiros e corretores públicos neste processo de credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste documento.
- 15.3** Quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços poderão ser denunciadas pelos usuários ou administrados através da Ouvidoria do Poder Judiciário, no sítio eletrônico <http://www.tjce.jus.br/ouvidoria>, e-mail [ouvidoriageral@tjce.jus.br](mailto:ouvidoriageral@tjce.jus.br), ou pelos números **(085) 3207.7428 / FAX (085) 3207.7430**, das 8h às 18h nos dias de expediente forense. As denúncias serão apuradas em procedimento administrativo garantido contraditório e ampla defesa e são passíveis da aplicação de sanções, conforme o item 13 (treze) deste edital.
- 15.4** Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do presente Edital.
- 15.5** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, 12 de março de 2018.

**Desembargador Francisco Gladyson Pontes**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ANEXO 1  
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR COORDENADOR DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LEILÃO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO CEARÁ**

O (A) Senhor(a) \_\_\_\_\_, (qualificação), leiloeiro oficial na forma do Decreto n. 21.981, de 1932, e IN DREI n. 17, de 2013,, com registro na Junta Comercial do \_\_\_\_\_ sob o n. \_\_\_\_ ou corretor, com profissão regulamentada pela Lei n. 6.530/1978 e Decreto n. 81.871/1978, registro no \_\_\_\_ (órgão competente) n. \_\_\_\_\_, portador do RG n. \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o n. \_\_\_\_\_, com domicílio em \_\_\_\_\_, requer seja deferido seu **CREDENCIAMENTO** junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com objetivo de realizar alienação judicial no âmbito deste Estado, nos termos do artigo 880 e seguintes do CPC, Resolução n. 236, de 13.7.2016, do CNJ, Resolução n. 6, de 4.5.2017, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e do Edital de Credenciamento n. \_\_\_\_/2018.

DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência das regras previstas no Edital de Credenciamento n. \_\_\_\_/2018, anuindo integralmente às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Pede deferimento.

Fortaleza, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Leiloeiro(a) oficial n. ou Corretor Registro n.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ANEXO 2  
MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO (A)**

**TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO (A)**

O (A) Senhor(a) \_\_\_\_\_, (qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do \_\_\_\_\_ sob o n. \_\_\_\_\_, identidade civil n. \_\_\_\_\_, CPF/MF n. \_\_\_\_\_, domiciliado(a) na rua \_\_\_\_\_, considerando a sua habilitação para realizar alienação judicial eletrônica no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará nos termos da Portaria n. XX, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico n. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.2018, vem perante Vossa Excelência firmar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO E COMPROMISSO com base no Capítulo II, da Resolução n. 6, de 4.5.2017, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e item 7.4 do Edital de Credenciamento n. \_\_\_\_/2018, disponibilizado no DJE n. \_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

1) O (A) Leiloeiro (a) assume o compromisso de atuar em todos os leilões judiciais designados pelos juízos perante os quais foi indicado.

2) No desempenho de suas atribuições, compromete-se a atuar atendendo a todos os requisitos previstos em Lei, Resolução n. 236/2016, do CNJ, e Resolução n. 6/2017 do Órgão Especial do TJCE, em especial:

2.1) remover os bens penhorados, arrestados ou sequestrados, em poder do executado ou de terceiro, para depósito sob sua responsabilidade, assim como a guarda e a conservação dos referidos bens, na condição de depositário judicial, mediante nomeação pelo juízo competente, independentemente da realização pelo leiloeiro público depositário do leilão do referido bem;

2.2) divulgar o edital dos leilões de forma ampla ao público em geral, por meio de material impresso, mala direta, publicações em jornais e na rede mundial de computadores, inclusive com imagens reais dos bens nesse canal de comunicação, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação;

2.3) expor os bens sob sua guarda, mantendo atendimento ao público em imóvel destinado aos bens removidos no horário ininterrupto das 8h às 18h, nos dias úteis, ou por meio de serviço de agendamento de visitas;





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- 2.4) responder ou justificar sua impossibilidade, de imediato, a todas as indagações formuladas pelo juiz da execução;
- 2.5) comparecer ao local da hasta pública com antecedência necessária ao planejamento das atividades;
- 2.6) comprovar, documentalmente, as despesas decorrentes de remoção, guarda e conservação dos bens;
- 2.7) excluir bens da hasta pública sempre que assim determinar o juiz da execução;
- 2.8) comunicar, imediatamente, ao juiz da execução, qualquer dano, avaria ou deterioração do bem removido;
- 2.9) comparecer ou nomear preposto igualmente credenciado para participar de reuniões convocadas pelos órgãos judiciais onde atua ou perante o tribunal correspondente;
- 2.10) manter seus dados cadastrais atualizados;
- 2.11) criar e manter, na rede mundial de computadores, endereço eletrônico e ambiente web para viabilizar a realização de alienação judicial eletrônica e divulgar as imagens dos bens ofertados.
- 3) O(A) Leiloeiro(a) fica ciente de que, em havendo indicação pelo esquete ou sendo esta recusada pelo juiz, a sua designação far-se-á após sorteio eletrônico no sistema próprio do TJCE.
- 4) Este Termo de Compromisso terá vigência de 24 meses, nos termos do item 4.3 do Edital de Credenciamento n. \_\_\_/2018, a contar de \_\_/\_\_/\_\_ até \_\_/\_\_/\_\_, após o qual o(a) leiloeiro(a) deverá realizar outro credenciamento, de acordo com as especificações de novo edital vigente à época.
- 5) O(A) leiloeiro(a) perceberá, pelos trabalhos executados, a comissão na forma estabelecida no art. 12 da Resolução n. 6/2017, do Órgão Especial do TJCE.
- 6) O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, a pedido da parte interessada ou pelo descumprimento de dispositivos do Código de Processo Civil, da Resolução do CNJ, da Resolução do Órgão Especial do TJCE e do Edital de Credenciamento n. \_\_\_/2018, mediante oportunidade de contraditório e



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ampla defesa.

7) Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento n. \_\_\_/2018, será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao leiloeiro(a) para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no referido instrumento editalício.

8) A Comissão Permanente de Leilão Eletrônico e os juízos que promoverem os leilões judiciais poderão acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Fortaleza-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Leiloeiro(a) registrado no órgão competente n.XX



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ANEXO 3  
MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DO (A) CORRETOR (A)**

**TERMO DE COMPROMISSO DO (A) CORRETOR (A)**

O (A) Senhor(a) \_\_\_\_\_, (qualificação), corretor(a) com registro no (órgão competente) sob o n. \_\_\_\_\_, identidade civil n. \_\_\_\_\_, CPF/MF n. \_\_\_\_\_, domiciliado(a) na rua \_\_\_\_\_, considerando a sua habilitação para realizar alienação judicial eletrônica no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará nos termos da Portaria n. XX, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico n. , de \_\_de \_\_\_\_\_.2018, vem perante Vossa Excelência firmar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO E COMPROMISSO** com base no Capítulo II, da Resolução n. 6, de 4.5.2017, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e item 7.4 do Edital de Credenciamento n. \_\_/2018, disponibilizado no DJE n. \_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

1) O (A) corretor (a) assume o compromisso de atuar em todos os leilões judiciais designados pelos juízos perante os quais foi indicado.

2) No desempenho de suas atribuições, compromete-se a atuar atendendo a todos os requisitos previstos em Lei, Resolução n. 236/2016, do CNJ, e Resolução n. 6/2017 do Órgão Especial do TJCE, em especial:

2.1) apresentar a proposta de aquisição ao Juiz, com as condições de pagamento e as garantias ofertadas, inclusive a forma de pagamento parcelado, se for o caso;

2.2) responder ou justificar sua impossibilidade, de imediato, a todas as indagações formuladas pelo juiz da execução;

2.3) comunicar, imediatamente, ao juiz da execução, qualquer dano, avaria ou deterioração do bem objeto da alienação;

2.4) comparecer ou nomear preposto igualmente credenciado para participar de reuniões convocadas pelos órgãos judiciais onde atua ou perante o tribunal correspondente;

2.5) manter seus dados cadastrais atualizados.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- 3) Este Termo de Compromisso terá vigência de 24 meses, nos termos do item 4.3 do Edital de Credenciamento n. \_\_\_/2018, a contar de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, após o qual o(a) leiloeiro(a) deverá realizar outro credenciamento, de acordo com as especificações de novo edital vigente à época.
- 4) O(A) leiloeiro(a) perceberá, pelos trabalhos executados, a comissão na forma estabelecida no art. 12 da Resolução n. 6/2017, do Órgão Especial do TJCE.
- 5) O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, a pedido da parte interessada ou pelo descumprimento de dispositivos do Código de Processo Civil, da Resolução do CNJ, da Resolução do Órgão Especial do TJCE e do Edital de Credenciamento n. \_\_\_/2018, mediante oportunidade de contraditório e ampla defesa.
- 6) A Comissão Permanente de Leilão Eletrônico e os juízos que promoverem os leilões judiciais poderão acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Fortaleza-CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

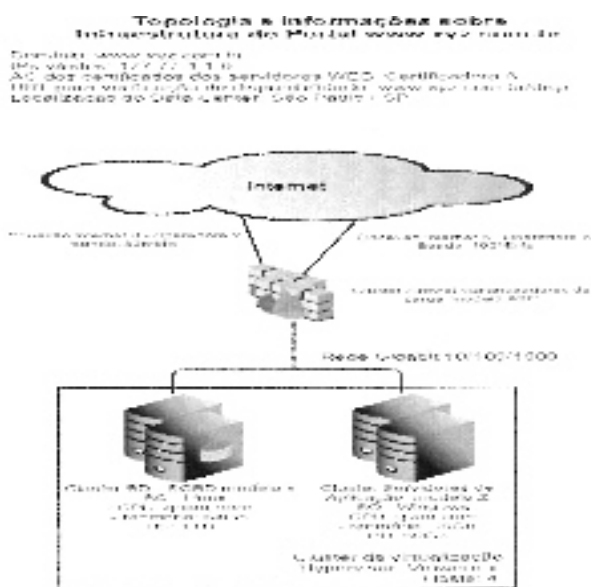
---

Corretor(a) registrado no órgão competente n.XX



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ANEXO 4  
MODELO DE COMPROVAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ALTA  
DISPONIBILIDADE**





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ANEXO 5  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**D E C L A R A Ç Ã O**

....., inscrito no CNPJ n. ...., declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei N. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei N. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO 6  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO  
SUPERVENIENTE

\_\_\_\_\_ (nome/razão social),  
inscrita com o CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio do seu representante legal Sr.  
\_\_\_\_\_, portador  
da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF  
\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de Credenciamento no Edital  
n. \_\_/2018, em cumprimento a exigência contida no artigo 32, parágrafo 2º da  
Lei n. 8666/1993, **não apresentar fato impeditivo e superveniente à sua  
habilitação**, estando ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Proponente



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ANEXO 7  
REQUISITOS E FORMAS DE COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

Publicar normas específicas, sempre que a alienação exigir, para que o usuário tome conhecimento e forneça os documentos que o habilite a ofertar lances;	Simulação realizada pelo próprio proprietário no sistema, via internet, nas dependências do TJCE
Permitir que usuários participem de disputas apenas após serem aprovados na checagem pelo leiloeiro de autenticidade das informações cadastrais, feita online, junto a entidades especializadas;	Simulação realizada pelo próprio proprietário no sistema, via internet, nas dependências do TJCE
Apresentar ao usuário o edital com as condições de venda do bem, o qual deverá obrigatoriamente ser aceito	Simulação realizada pelo próprio proprietário no sistema, via internet, nas dependências do TJCE
Disponibilizar a funcionalidade de "Esqueci minha senha", devendo ser enviada nova senha por e-mail	Simulação realizada pelo próprio proprietário no sistema, via internet, nas dependências do TJCE
Possibilitar a exibição de fotos, vídeos e descrições e documentos dos bens em disputa	Simulação realizada pelo próprio proprietário no sistema, via internet, nas dependências do TJCE
Gerar os seguintes documentos: a) Auto de Leilão negativo; b) Relatório de Lotes Sustados; c) Relatório Geral de Vendas do Leilão; d) Auto de Leilão Positivo; e) Auto de Arrematação Total e Parcial; f) Auto de Arrematação Condicional; g) Auto de Arrematação Pelo Crédito (Adjudicação);	Simulação realizada pelo próprio proprietário no sistema, via internet, nas dependências do TJCE





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Emitir relatórios estatísticos do desempenho da alienação judicial, que devem trazer dados apenas do Poder Judiciário do Estado do Ceará e possuir campos para filtragem de relatório por período da consulta, por efetividade e por comarca ou município	Simulação realizada pelo próprio proprietário no sistema, via internet, nas dependências do TJCE
Possibilitar a inserção e visualização de dados no sistema em tempo real, respeitando limitações de conexões de internet disponíveis	Simulação realizada pelo próprio proprietário no sistema, via internet, nas dependências do TJCE
Garantir igualdade de condições nas disputas entre os arrematantes	Apresentação de documentação comprobatória e/ou Atestado de capacidade técnica, especificando o atendimento ao requisito, emitido em papel timbrado da entidade e assinado pelo proprietário ou responsável
Possuir ferramenta de auditoria, contendo os seguintes relatórios: a) Relatório de configuração do leilão, contendo log com data e hora de todas as mudanças de configurações feitas no leilão pelos administradores da ferramenta, tais como inclusão de fotografias, informações, mudanças de preço, prazo dentre outras; b) Relatório do histórico de lances, contendo data e hora, a identificação do autor do lance, seu IP, valor ofertado e mensagens enviadas;  Os encerramentos dos lances de uma disputa deverão ser controlados pelo sistema com cronômetro regressivo e o encerramento do(s) lote(s), individualmente considerado(s), condiciona-se a ausência de lance por, no mínimo, 3 (três) minutos após o término da contagem regressiva	Simulação realizada pelo próprio proprietário no sistema, via internet, nas dependências do TJCE  Simulação realizada pelo próprio proprietário no sistema, via internet, nas dependências do TJCE
Permitir que ocorra, ao mesmo tempo, leilão	Apresentação de



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

de bens remota e presencialmente (leilão híbrido), quando for necessário.	documentação comprobatória e/ou Atestado de capacidade técnica, especificando o atendimento ao requisito, emitido em papel timbrado da entidade e assinado pelo proprietário ou responsável
Encaminhar as comunicações através de e-mails assinados digitalmente	Simulação realizada pelo próprio proprietário no sistema, via internet, nas dependências do TJCE
Efetuar a comunicação com arrematantes via email, com autenticação de origem e registro de data e hora, para os seguintes eventos: a) arrematação; b) lance ganhador; c) encerramento de lote	Simulação realizada pelo próprio proprietário no sistema, via internet, nas dependências do TJCE
Prover a segurança necessária para manutenção, arquivamento e custódia dos dados, informações disponibilizados e inseridos pelos usuários, bem como dos dados e informações dos bens destinados aos leilões eletrônicos.	Apresentação de documentação comprobatória e/ou Atestado de capacidade técnica, especificando o atendimento ao requisito, emitido em papel timbrado da entidade e assinado pelo proprietário ou responsável
Website deve possuir conexão segura por certificação SSL emitido por autoridade certificadora, sendo que o certificado SSL deve ser validado por certificado de autoridade certificadora que já venha nativamente instalado nos navegadores Internet Explorer, Chrome e Firefox	Simulação realizada pelo próprio proprietário no sistema, via internet, nas dependências do TJCE



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO 8  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADO EM  
TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

\_\_\_\_\_ (nome/razão social),  
inscrita com o CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio  
do seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_,  
portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do  
CPF \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de Credenciamento no  
Edital n. \_\_\_/2018, em cumprimento a exigência contida no Instrução Normativa  
05 do MPOG, Anexo VII, item 4.6, **não possui, em sua cadeia produtiva,  
empregado executando trabalho degradante ou forçado**, estando ciente da  
obrigação de declarar ocorrências posteriores.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Proponente